

# PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673215





## CONTRATO Nº 076/2023

Contrato de Prestação de serviços de Transporte Escolar, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO e o Senhor ODILO LUIZ MARCHI.

## CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito TIAGO DALSASSO, portador da Carteira de Identidade sob o nº 5.681.084, inscrito no CPF sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor ODILO LUIZ MARCHI, portador do CPF nº 433.222.559-72, RG nº 2.834.157, domiciliado na Rua Madre Paulina, SN, Bairro Vígolo, cidade de Nova Trento/SC, neste ato denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

Tem por objeto o presente Contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar nos preços e condições conforme tabela abaixo:

condições conforme tabela abaixo:				VALOR	
ITEM	QTDE KM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT./K M (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
	ANUAL		Linha: Alto Vígolo / Bela Vista / Vígolo		40 770 00
11	16.590	Km/ano	Período: Matutino e vespertino,	3,00	49.770,00

## CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação.



1



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215





#### CLAUSULA QUARTA - Do Veículo

A Contratada colocará para execução dos serviços o veículo FIAT STRADA TREK CD 1.6, placa QIA 2493, Ano de Fabricação 2016, em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

## CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento

O valor a ser pago por KM no transporte dos estudantes é de R\$ 3,00 (três reais) na linha objeto do presente contrato e o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O valor por quilômetro rodado, poderá sofrer alteração em função dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Punições

À Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao CONTRATADO, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela CONTRATADO, o estabelecido neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devindo comprovar a exigência no setor competente.

§ Primeiro: O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ Segundo: O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

#### CLAUSULA OITAVA - Da Previdência

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura.







## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673215





#### CLÁUSULA NONA – Da Vigência e Dotação

O presente contrato terá início a partir de 10 de julho de 2023, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

Órgão 4: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade 2: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.019: MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento (57) 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso: 1.571.7000.101

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a PREFEITURA MUNICIPAL por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, em 10 de julho de 2023.

TIAGO DALSASSO Contratante ODILO LUIZ MARCHI Contratada

LARISSA BATTISTI Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

Testemunha

.\_\_\_(

Testemunha